



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0002620260427000146



Unidade responsável
Sec.de Infraest, Obras, Transp. e Mob. Urbana
[Prefeitura Municipal de Catarina](#)



Data
29/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catarina enfrenta um problema crítico relacionado à manutenção de sua frota de veículos e máquinas pesadas, que são fundamentais para a prestação de serviços públicos eficazes. Diante do aumento da demanda por serviços municipais, observa-se uma insuficiência de peças automotivas e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínos, os quais são essenciais para garantir a operacionalidade contínua dos veículos utilizados pelas secretarias municipais, incluindo Saúde, Educação, Desenvolvimento Agrário e Infraestrutura. Esta carência não apenas compromete a eficiência dos serviços, mas também deixa diversos programas e operações em risco de interrupção, o que não atende ao interesse público conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sem a aquisição das peças necessárias, as consequências institucionais e operacionais seriam significativas. A paralisação de veículos afecta diretamente a continuidade dos serviços essenciais, como transporte escolar, emergências médicas e manutenção de vias, que são pilares para o funcionamento eficaz da administração municipal. Desta forma, a não implementação desta contratação poderia resultar na interrupção de serviços críticos, impactando negativamente na qualidade de vida da população e dificultando o cumprimento de metas institucionais e setoriais previamente estabelecidas.

A aquisição proposta busca propiciar o maior desconto percentual sobre os preços nas tabelas vigentes de cada fabricante/montadora, o que se alinha aos objetivos de economicidade e eficiência da administração pública conforme pautado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Este planejamento visa assegurar a continuidade dos serviços



públicos, garantindo a operacionalidade da frota e, conseqüentemente, o atendimento adequado e eficiente das demandas locais. Esta iniciativa está em conformidade com os princípios de planejamento e sustentabilidade financeira, reforçando o compromisso com o desenvolvimento contínuo dos serviços prestados à comunidade.

Em conclusão, a presente contratação de peças automotivas e acessórios é imprescindível para resolver a questão da insuficiência de recursos materiais, diretamente impactando a capacidade do município de Catarina em cumprir suas responsabilidades perante o cidadão. Esta ação está fundamentada em análise integrada do processo administrativo consolidado, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e transparência conforme art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e reflete um compromisso claro com o interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec de Inf Obras Transp e Mob Urbana	GERMANIO ALVES TEIXEIRA
Secretaria de Saúde	GERMANIO ALVES TEIXEIRA
Secretaria de Educação	GERMANIO ALVES TEIXEIRA
Sec de Assist Social Emp e da Mulher	GERMANIO ALVES TEIXEIRA
Secretaria de Agricultura	GERMANIO ALVES TEIXEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda identificada pela área requisitante, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD), refere-se à aquisição de peças automotivas e acessórios originais, de primeira linha e/ou genuínas, destinados à manutenção de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Catarina, visando garantir segurança e eficiência operacional. Tal necessidade justifica-se pela contínua utilização dos veículos para o cumprimento das atividades municipais, que demandam alto desempenho e precisão, contribuindo para evitar a insuficiência de insumos em decorrência da demanda contínua. Indicadores de desempenho operacional destacam a necessidade de reduzir o tempo de inatividade dos veículos, mantendo-os em estado de operacionalidade para suportar a execução eficiente das tarefas municipais.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para o objeto incluem o fornecimento de peças e acessórios com certificação de origem e compatibilidade total com os modelos de veículos em operação, assegurando abranger padrões de qualidade conforme especificações dos fabricantes, alinhados aos padrões de eficiência, economicidade e sustentabilidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



As especificações de qualidade visam garantir que as peças ofereçam o desempenho necessário dentro dos limites de operação permitidos, assegurando prazos mínimos de entrega e condições operacionais imediatas, sem incorrer em custos administrativos elevados.

Dado o escopo da contratação e as especificidades técnicas exigidas, não se menciona a utilização do catálogo eletrônico de padronização, considerando a diversidade de modelos e especificidades técnicas das peças necessárias. A vedação de marcas ou modelos específicos é a regra geral, em conformidade com o princípio da competitividade, salvaguardando que indicações serão permitidas exclusivamente em casos onde características essenciais o justifiquem, evitando quaisquer percepções de direcionamento indevido.

Para garantir a aderência aos requisitos técnicos e operacionais, os fornecedores potenciais devem demonstrar capacidade para fornecer peças em conformidade com as especificações técnicas mínimas, assegurando a entrega eficiente e suportabilidade técnica exigidas pela administração. A contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, sendo partes integrantes essenciais para a funcionalidade dos veículos e máquinas públicas.

Alinhado ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, critérios de sustentabilidade incluem o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos materiais, quando compatíveis com as especificações técnicas, sem comprometer as necessidades operacionais. Os requisitos definidos nortearão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos, assegurando adequação e competitividade no processo de contratação.

Os requisitos aqui apresentados fundamentam-se na necessidade declarada no DFD, observando o interesse público e a legislação vigente, nomeadamente os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Servirão como base técnica para o levantamento de mercado subsequente, garantindo uma avaliação precisa das opções disponíveis e orientando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A análise criteriosa do mercado é essencial para garantir uma contratação que atenda eficientemente às necessidades da Prefeitura Municipal de Catarina, especialmente considerando-se as peculiaridades locais e a dinâmica do setor automotivo.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos que se trata da aquisição de bens duráveis, especificamente peças automotivas e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínos para a manutenção de veículos e máquinas pesadas



do município. A descrição das necessidades e dos requisitos da contratação foi cuidadosamente considerada para essa definição.

Na descrição da pesquisa de mercado, realizamos consultas com três fornecedores reconhecidos no setor, onde obtivemos uma faixa de preços que varia conforme o fabricante das peças, prazos de entrega médios de 15 a 30 dias, sem, contudo, identificar empresas específicas. Além disso, analisamos contratações similares realizadas por outros municípios, a exemplo de prefeituras que adotaram procedimentos competitivos para aquisições mediante ata de registro de preços, evidenciando valores comparativos e eficiência nos processos de aquisição.

Utilizamos fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, para obter informações de benchmarking e tendências de mercado. Identificamos inovações tecnológicas relevantes no setor, como a disponibilização de sistemas online para verificação de autenticidade de peças e a oferta de garantias estendidas como diferencial competitivo.

A apresentação e comparação de alternativas incluiu a análise de cenários como a compra direta, adesão a uma ata de registro de preços e a possibilidade de aquisição através de licitações específicas para determinadas marcas. Consideramos critérios como economicidade, levando em conta o custo total de propriedade, a viabilidade operacional dada a dinâmica de fornecimento, a possibilidade de sustentabilidade nas aquisições devido à origem certificada das peças, e o impacto direto na otimização dos serviços de manutenção do município.

A justificativa da alternativa mais vantajosa foi fundamentada na escolha da adesão a uma ata de registro de preços, a qual apresentou-se mais eficiente devido à sua capacidade de fixar condições vantajosas de fornecimento ao longo do tempo, além de proporcionar flexibilidade no atendimento às demandas emergentes e contínuas de manutenção. Essa opção representa um equilíbrio ideal entre custos, prazos de entrega e qualidade, garantindo alinhamento ao objetivo de maximizar a disponibilidade e confiabilidade da frota municipal.

Encerramos com a recomendação de adotar a abordagem mais eficiente de adesão a uma ata de registro de preços, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta constitui-se na aquisição de peças automotivas e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínos, com o objetivo de facilitar a manutenção de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Catarina. Tal aquisição visa atender de forma eficaz as demandas das secretarias municipais de Desenvolvimento Agrário, Desenvolvimento Social e Empreendedorismo, Educação, Saúde e Infraestrutura e Urbanismo. O fornecimento desses componentes baseia-se no maior desconto percentual sobre os preços das tabelas vigentes de cada fabricante ou



montadora, sendo essa prática economicamente vantajosa e alinhada à realidade do mercado atual.

Os elementos da solução incluem a aquisição de componentes de alta qualidade, visando garantir a durabilidade e o desempenho adequado dos veículos e máquinas pesadas, essenciais para o funcionamento contínuo das atividades municipais. O levantamento de mercado realizado demonstra que a escolha por peças originais e genuínas resultará em menor taxa de falhas e maior eficiência operacional, refletindo em menor custo de manutenção no médio e longo prazo.

Ademais, a solução foi desenhada para atender os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, quiçá, os princípios de eficiência, economicidade e interesse público. A realização do processo de licitação na modalidade de pregão eletrônico potencializa a concorrência, amplia a competitividade entre fornecedores e assegura escolhas que otimizam recursos públicos. Portanto, esta solução configurada para a aquisição de peças automotivas atende plenamente às necessidades apresentadas, corroborando os objetivos estabelecidos pela Administração Municipal e garantindo que a contratação busque os melhores resultados esperados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Fornecimento de peças automotivas e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínas, para Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1,000	Unidade
2	Fornecimento de peças automotivas e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínas, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Empreendedorismo.	1,000	UNID.
3	Fornecimento de peças automotivas e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínas, Secretaria Municipal de Educação.	1,000	UNID.
4	Fornecimento de peças automotivas e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínas, para atender a Secretaria de Saúde	1,000	Serviço
5	Fornecimento de peças automotivas e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínas, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.	1,000	UNID.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de peças automotivas e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínas, para Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1,000	Unidade	50.000,00	50.000,00
2	Fornecimento de peças automotivas e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínas, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Empreendedorismo.	1,000	UNID.	50.000,00	50.000,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	Fornecimento de peças automotivas e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínas, Secretaria Municipal de Educação.	1,000	UNID.	150.000,00	150.000,00
4	Fornecimento de peças automotivas e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínas, para atender a Secretaria de Saúde	1,000	Serviço	250.000,00	250.000,00
5	Fornecimento de peças automotivas e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínas, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.	1,000	UNID.	250.000,00	250.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Inicialmente, o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, sendo promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. Uma análise detalhada do objeto de aquisição de peças automotivas e acessórios revela que a divisão por itens ou lotes pode ser tecnicamente possível e desejável, considerando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A execução em lotes pode, portanto, otimizar a seleção da proposta mais vantajosa.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observou-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas dentro do escopo da contratação desejada. Tal divisão por itens facilita a competitividade, como orienta o art. 11, oferecendo requisitos de habilitação proporcionais e promovendo um melhor aproveitamento do mercado local. Além disso, a fragmentação pode gerar ganhos logísticos, responder a demandas específicas de cada secretaria, e beneficiar-se de revisões técnicas baseadas na pesquisa de mercado conduzida.

Apesar da viabilidade do parcelamento, é importante avaliar a execução integral sob a ótica do art. 40, §3º. A execução integral pode proporcionar vantagens significativas, como economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I). Também se deve considerar que uma execução consolidada pode preservar a integridade e padronização do fornecimento (incisos II e III), onde a funcionalidade de um sistema unificado se sobrepõe às vantagens incrementais do parcelamento, reduzindo riscos técnicos.

Em relação à gestão e fiscalização, a execução consolidada tende a simplificar processos, mantendo a responsabilidade técnica e administrativa, conforme os princípios de eficiência do art. 5º. Embora o parcelamento possa melhorar o



acompanhamento descentralizado das entregas, ele também amplia a complexidade administrativa e pode exigir capacidades institucionais adicionais para controle eficaz, potencialmente sobrecarregando a administração responsável.

Conclui-se que, apesar das potencialidades do parcelamento, a execução integral emerge como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem é preferível devido à sua capacidade de atender os resultados pretendidos conforme a 'Seção 10', maximizar economicidade e assegurar competitividade, atendendo também aos critérios dos arts. 5º e 11. Em síntese, a execução integral é recomendada, considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual, almejando integrar e otimizar recursos na esfera pública de Catarina/Ceará.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), antecipa demandas e otimiza o uso dos recursos orçamentários disponíveis, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. A necessidade de aquisição de peças automotivas e acessórios originais para manutenção de veículos e máquinas pesadas, identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', reflete a demanda direta das secretarias do município, no sentido de garantir a continuidade dos serviços públicos com máxima eficiência.

A ausência deste processo no PCA justifica-se por demandas não previstas anteriormente, considerando a urgência e a relevância da manutenção de tais equipamentos para o funcionamento das atividades do município. Assim, adota-se como ação corretiva a inclusão desta contratação nas próximas revisões do PCA, bem como a aplicação de uma gestão de riscos que permita ajustar o planejamento a fim de evitar futuros imprevistos. A medida visa, portanto, assegurar o interesse público e, simultaneamente, contribuir para a obtenção de resultados vantajosos e a ampliação da competitividade na licitação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Por fim, a transparência e efetividade do planejamento se refletem na adequação aos objetivos expostos nos 'Resultados Pretendidos', garantindo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação das peças automotivas e acessórios originais, pelo maior desconto percentual sobre os preços vigentes de cada fabricante, são primariamente voltados para a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa garantir a manutenção eficiente dos veículos e máquinas pesadas pertencentes ao município de Catarina, promovendo uma gestão



fiscalmente responsável e alinhada ao interesse público descrito na fase preliminar desta contratação.

Entre os resultados esperados, destaca-se a redução dos custos operacionais ao garantir acesso a peças genuínas de primeira linha com descontos vantajosos. Esta medida será essencial para prolongar a vida útil dos veículos e equipamentos pesados, minimizando falhas e interrupções frequentes que geram retrabalho e despesas desnecessárias. A solução adotada também reflete diretamente na otimização dos recursos humanos, uma vez que a redução de paradas inesperadas resultará em um processo de manutenção mais eficiente e menos dependente de intervenções urgentes que sobrecarregam a equipe técnica.

Em termos de recursos materiais e financeiros, a contratação almeja evitar desperdícios através de aquisições planejadas com base em uma pesquisa de mercado criteriosa, que apontam a viabilidade da negociação por maiores descontos, potencializando economias de escala como fundamenta o princípio da competitividade expresso no art. 11. Estes ganhos financeiros são ainda mais relevantes considerando a estimativa de gastos de R\$750.000,00, uma cifra que compromete significativamente o orçamento público local.

Embora esse estudo técnico preliminar não preveja a implementação de um Plano de Contratação Anual devido à sua inexistência no presente processo administrativo, a solução proposta foi alinhada com os objetivos institucionais para atender às necessidades emergentes e estratégicas das secretarias envolvidas. Quando aplicável, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerado para assegurar que os resultados pretendidos sejam atingidos e monitorados eficazmente, garantindo transparência e justificando plenamente o investimento público.

Assim, a presente contratação busca cumprir os objetivos de eficiência e melhor uso dos recursos, consistentemente com o estipulado nos arts. 6º, incisos XX e XXIII, dessa maneira assegurando que as pretensões orçamentárias futuras reflitam os aspectos de racionalização e administração responsáveis, promovendo o desenvolvimento institucional contínuo e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011),



destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, acarretando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional apresentam-se como soluções possíveis para a aquisição de peças automotivas e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínas para a Prefeitura Municipal de Catarina. A análise dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, com base na descrição da necessidade da contratação e solução como um todo, conforme os artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, sugere preferências específicas para cada modalidade. O SRP demonstra-se favorável em cenários de padronização e incerteza quantitativa, associados a entregas contínuas, garantindo economia de escala, otimização de preços e redução de esforços administrativos. Contudo, a ausência de um Plano de Contratação Anual e a natureza específica e delimitada das necessidades operacionais e quantitativas apontam uma maior adequação para um regime de contratação direta pontual. Esta abordagem otimiza o atendimento a demandas isoladas, proporcionando segurança jurídica e agilidade nas aquisições, conforme disposto nos artigos 11 e 75. A análise de mercado reflete que os ganhos econômicos advindos do SRP poderiam não ser plenamente alcançados frente às características operacionais atuais da demanda, onde as necessidades são definidas e os fornecimentos, previsíveis. Consequentemente, a recomendação pela contratação tradicional é considerada a decisão mais **adequada** para otimizar recursos, garantir eficiência e atender plenamente aos interesses públicos e resultados pretendidos, conforme a demanda específica apresentada e a legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de peças automotivas e acessórios



originais de primeira linha e/ou genuínas é uma decisão que exige uma análise cuidadosa das nuances que envolvem o processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Conforme o art. 15 da lei citada, tal participação é a regra, salvo se houver vedação bem fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP). Para esta contratação em particular, considerou-se o contexto operativo definido pela 'Descrição da Necessidade da Contratação' e pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', que não identificou complexidades técnicas e operacionais que justifiquem a constituição de consórcios. O fornecimento contínuo e a natureza indivisível dos itens contratados tornam a participação consorciada **incompatível**, pois os produtos são homogêneos e não requerem uma somatória de capacidades especializadas ou múltiplas especialidades normalmente associadas a projetos mais complexos.

Do ponto de vista administrativo, a simples aquisição de peças e acessórios não se beneficia de uma estrutura consorciada. Isso pode implicar um aumento desnecessário na complexidade de gestão e fiscalização do contrato, pois consórcios requerem maior coordenação entre as partes e podem gerar dificuldades na defesa isonômica entre os licitantes, desafiando os princípios da eficiência e economicidade estipulados no art. 5º. A estratégia de competir por maior desconto percentual, adotada no planejamento desta licitação, já se alinha com a simplificação administrativa e otimização econômica, sem necessidade de consorciação para garantir capacidade financeira extra, normalmente obtida com o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira para consórcios, conforme o art. 15.

Além disso, a adesão a um fornecedor único marca-se como a alternativa **mais adequada** para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, visto que garante foco no desempenho contínuo de uma mesma unidade fornecedora, abrindo menos margem para riscos jurídicos associados a questões de responsabilidade solidária e lideranças dentro do consórcio, como estipulado no art. 15. Sendo assim, a decisão de vedação da participação de consórcios surge como **mais adequada** para atender aos 'Resultados Pretendidos', almejando uma contratação que otimize recursos públicos e facilite a gestão contratual, com base nos critérios de razoabilidade e interesse público delineados no art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que o planejamento da Administração Pública ocorra de forma integrada e eficiente. Contratações correlatas referem-se àquelas que envolvem objetos similares ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes incluem aquelas que devem preceder ou suceder à implementação da solução atual. Essa análise permite a otimização de recursos, evitando duplicidades e sobreposições que possam comprometer o desempenho eficiente e econômico, em consonância com os princípios de planejamento e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



Ao revisar os dados disponíveis nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades', e 'Providências a Serem Adotadas', não foram identificadas contratações passadas ou necessárias atualmente que possam ser diretamente correlatas ou interdependentes com a aquisição de peças automotivas e acessórios originais para a Prefeitura Municipal de Catarina. A busca por padronização e possíveis economicidades através do agrupamento de objetos similares não encontra respaldo direto em contratações vigentes ou planejadas, indicando autonomia quanto à execução desta contratação específica. A operacionalização dos contratos existentes aparenta não requerer alterações ou ajustamentos em decorrência da presente contratação.

Conclui-se, portanto, que a análise não revela a necessidade de ajustamentos nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na metodologia de contratação para este objeto específico. Nenhuma interdependência significativa emerge das contratações examinadas que poderia alterar as diretrizes para a presente solução. Sendo assim, recomenda-se prosseguimento com a execução do atual processo conforme delineado, sem a necessidade de modificações adicionais, exceto futuras avaliações para confirmação de alinhamento estratégico e regulamentar, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de peças automotivas e acessórios originais para manutenção dos veículos e máquinas pesadas deste município são principalmente relacionados à geração de resíduos e consumo de energia. Ao longo de seu ciclo de vida, o objeto da contratação pode resultar na emissão de gases poluentes e uso intensivo de recursos, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado realizada. Antecipando esses impactos, medidas de mitigação são **essenciais** para assegurar a sustentabilidade, conforme dispõe o art. 5º.

Para o detalhamento dos impactos técnicos no ciclo de vida dos produtos, é necessário avaliar soluções sustentáveis, como a implementação de práticas de logística reversa para o descarte adequado de peças e acessórios inutilizáveis. A análise do ciclo de vida de componentes será considerada para identificar oportunidades de uso de materiais com menor impacto ambiental, corroborando com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e promovendo o planejamento sustentável (art. 12). Medidas específicas, como a exigência de certificações de eficiência energética (por exemplo, selo Procel A) para componentes eletrônicos e insumos biodegradáveis, serão propostas para inclusão no termo de referência, conciliando as dimensões econômica, social e ambiental, com atenção à manutenção e durabilidade dos produtos (art. 6º, inciso XXIII).

A implementação dessas medidas atendendo à competitividade e à proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11) exige avaliar a capacitação administrativa local



para integrar tais práticas ou planejar o licenciamento ambiental necessário, conforme art. 18, §1º, inciso XII, evitando barreiras indevidas ao processo. Portanto, as medidas mitigadoras descritas são essenciais para otimizar a gestão dos recursos, diminuir os impactos ambientais, e viabilizar o alcance dos 'Resultados Pretendidos', promovendo sustentabilidade e eficiência no uso de peças automotivas e acessórios dentro do contexto operacional do município.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para aquisição de peças automotivas e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínas, pelo maior desconto percentual sobre os preços nas tabelas vigentes de cada fabricante/montadora, é declarada viável e vantajosa para atender à necessidade da manutenção dos veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Catarina, Ceará. A análise técnica e econômica realizada no Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução proposta atende às características específicas e requisitos técnicos exigidos para este tipo de aquisição, considerando os aspectos de qualidade e compatibilidade com os veículos da Administração. Com base na pesquisa de mercado, constatou-se que a contratação se apresenta como a alternativa mais adequada para garantir um fornecimento contínuo e eficiente das peças necessárias, alinhando-se com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação é legalmente embasada e acompanha estimativas claramente delineadas quanto às quantidades e valores, reforçando o potencial de vantajosidade da proposta, em acordo com os objetivos estabelecidos no art. 11 da mesma Lei. A escolha por não adotar o Sistema de Registro de Preços foi justificada pela especificidade e pela natureza urgente e contínua do consumo dos itens, o que reflete uma estratégia alinhada ao planejamento estratégico de compras, conforme descrito no art. 40. Diante dos elementos apresentados e analisados, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado. Caso surjam novos dados ou mudanças no mercado que possam influenciar o processo, sugere-se a implementação de ações corretivas, sempre fundamentadas na legalidade e eficiência do processo licitatório.



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



Catarina / CE, 29 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

GERMANIO ALVES TEIXEIRA
PRESIDENTE

ANNA KAREN DE OLIVEIRA ALMEIDA
MEMBRO

Antonia Derisvanda Alves Soares
MEMBRO